

2 — Para a prossecução dos seus fins, a AFREVIÇOSA pode, designadamente, criar formas de cooperação apoio e celebrar protocolos com outras entidades públicas ou privadas.

Das associadas

Associadas

1 — Podem ser associadas da AFREVIÇOSA todas as freguesias pertencentes ao concelho de Vila Viçosa.

2 — Será admitida como associada qualquer das freguesias mencionadas no número anterior que o solicite, mediante requerimento dirigido à assembleia inter freguesias, acompanhado de declaração de adesão aos princípios e regras consignados nos presentes estatutos e ao espírito que o enferma.

Direitos e deveres das associadas

1 — São direitos das freguesias associadas à participação plena na vida da associação, nos termos das respectivas normas legais, estatutárias e regulamentares, podendo, nomeadamente:

- a) Participar nas reuniões da assembleia inter freguesias;
- b) Eleger e ser eleitas para órgãos sociais;
- c) Solicitar as informações e escritos que entenderem por convenientes ao funcionamento e à prossecução dos fins da associação;

2 — Constituem deveres das associadas:

- a) Contribuir para a realização dos interesses comuns e específicos;
- b) Pagar pontualmente a jóia e quota mensal, fixadas pelo órgão deliberativo;
- c) Comparecer às reuniões da assembleia inter freguesias;
- d) Observar as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos da associação.

3 — As freguesias associadas só poderão exercer, plenamente, os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Perda de qualidade da associada

1 — Perdem a qualidade de associadas:

- a) As freguesias que pedirem a sua exoneração, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia inter freguesias;
- b) As que forem excluídas por deliberação da assembleia inter freguesias, sob proposta do conselho de administração, com fundamento na adopção de comportamentos contrários ao estatuído nestes estatutos;
- c) As que forem excluídas por deliberação da assembleia inter freguesias, sob proposta do conselho de administração, com fundamento na falta de pagamento das quotas, por um período igual ou superior a três meses, e depois de interpeladas por escrito.

2 — A associada que por qualquer forma deixar de pertencer à AFREVIÇOSA não tem o direito de reaver as quotizações que tenha pago e é responsável por todas as prestações, relativamente ao tempo em que foi associada, cujo montante lhe é exigível.

Órgãos da associação

Disposições gerais

Órgãos da associação

1 — São órgãos da associação:

- a) A assembleia inter freguesias;
- b) O conselho de administração.

2 — A eleição dos órgãos realiza-se mediante voto directo e secreto, sendo eleita a lista que mais votos reunir.

Extinção da associação

1 — A associação extingue-se quando o seu fim tenha esgotado, ou por deliberação de todas as assembleias das freguesias associadas.

2 — Em caso de extinção, o património da associação é repartido entre as freguesias associadas na proporção da respectiva contribuição para as despesas da associação, ressalvados os direitos de terceiros.

17 de Setembro de 2007. — A Notária, *Cristina Maria Máximo Banha Reguino*.

2611063800

ASSOCIAÇÃO CULTURAL LUSITANA DE ESTUDOS FILOSÓFICOS

Anúncio (extracto) n.º 7887/2007

Certifico que, por escritura lavrada hoje, a fls. 44 e 44 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 17 do Cartório Notarial de Cascais, a cargo do notário Luís Alvim Pinheiro Belchior, foram alterados parcialmente os estatutos da Associação com a denominação em epígrafe, quanto ao n.º 1 do artigo 1.º, que tem a sua sede actualmente na Rua de Octaviano Augusto, 14, Vivenda Viviane, no lugar e freguesia da Parede, concelho de Cascais.

Está conforme o original.

9 de Maio de 2005. — O Colaborador do Notário, *Rui Jorge Cadinha Noronha*.

3000173362

ASSOCIAÇÃO MOTOCICLISTA SECURAS DE QUARTEIRA

Anúncio (extracto) n.º 7888/2007

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2007, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas n.º 56-A do cartório notarial de Nuno Manuel Santos Louro, notário privado em Vilamoura, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, foi constituída uma associação da qual consta o seguinte:

Denominação — Associação Motociclista Securas de Quarteira;
Sede — Rua do Pinheiro, 115, Quarteira;
Fins — a Associação tem por finalidade a realização de actividades de natureza cultural, recreativa e desportiva.

28 de Maio de 2007. — A Ajudante, com competência delegada, *Maria Ivone Ferreira dos Santos Guerra*.

2611063947

ASSOCIAÇÃO OBÓBRIGA

Anúncio (extracto) n.º 7889/2007

Certifico que, por escritura de 9 de Agosto de 2007, exarada de fl. 50 a fl. 51 do livro de escrituras diversas n.º 15-E, outorgada no Cartório Notarial de Monção a cargo da notária Cátia Sofia de Carvalho Correia de Magalhães e Grancho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos e que vai regular-se, entre outras, pelas seguintes cláusulas:

Denominação — Associação Obóbriga.

Sede — lugar da Telheira, freguesia da Bela, concelho de Monção.

Objecto — desenvolvimento e promoção de actividades recreativas, culturais e desportivas do Alto Minho; entre outras, a Associação procurará desenvolver:

- a) Recuperação e revitalização do património etnográfico e musical da região;
- b) Dinamizar e promover locais e eventos com o fim de assegurar o proposto;
- c) Realizar actividades desportivas enquadradas no eido paisagístico da geografia deste concelho.

Está conforme, declarando que na parte omitida nada há que altere, prejudique ou restrinja as especificações legais da parte transcrita.

30 de Outubro de 2007. — A Notária, *Cátia Sofia de Carvalho Correia Magalhães e Grancho*.

2611063937

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CED D. MARIA PIA

Anúncio n.º 7890/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do CED D. Maria Pia, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

Artigo 1.º

Da natureza

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação do CED D. Maria Pia, designada nestes estatutos por Associação CED

D. Maria Pia, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos do CED de D. Maria Pia que dela quiserem fazer parte.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

3 — A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer posição partidária ou religiosa, visando assegurar que o processo educativo não colida com os direitos fundamentais universalmente aceites.

Artigo 2.º

Da sede

A Associação terá a sua sede em Lisboa, nas instalações do CED de D. Maria Pia, sito na Rua da Madre de Deus, 1, freguesia do Beato, concelho de Lisboa.

Artigo 3.º

Dos fins

Fomentar a colaboração permanente entre os alunos, o corpo docente, os funcionários e os pais e encarregados de educação, com vista à efectiva participação de todos na tarefa educativa comum que lhes compete.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos fins da Associação esta deve criar e manter as condições para a efectividade dessa participação, cabendo-lhe:

a) Promover a eleição, entre todos os pais e encarregados de educação dos alunos do CED de D. Maria Pia, dos seus representantes nos diversos órgãos do CED de D. Maria Pia;

b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida do CED de D. Maria Pia, em particular no que respeita à actuação dos órgãos onde estejam representados;

c) Criar os meios de contacto e demais condições necessários para que os representantes referidos na alínea a) possam ser fiéis intérpretes da vontade, democraticamente expressa, dos pais dos alunos;

d) Efectuar contactos, eventuais ou sistemáticos, com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção no mais amplo contexto possível e fomentar a realização de programas de interesse comum;

e) Promover, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas redondas e grupos de trabalho, o estudo de temas e problemas de educação, relacionados com a formação pessoal dos pais e encarregados de educação;

f) Apresentar aos órgãos de gestão do CED de D. Maria Pia problemas da vida escolar, geral ou particular, e apresentar-lhes, dentro das possibilidades, a colaboração eventualmente pedida, desde que compatível com as finalidades da Associação;

g) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de boa convivência entre professores, alunos, funcionários e respectivas famílias;

h) Estimular e colaborar na realização de actividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação de tempos livres dos alunos;

i) Contribuir activamente para o esclarecimento dos alunos, no domínio da orientação profissional;

j) Intervir junto de entidades oficiais e particulares no sentido de promover a melhoria de equipamento social ao serviço dos alunos do CED de D. Maria Pia.

CAPÍTULO II

Dos membros associados

Artigo 5.º

Da natureza

1 — São membros efectivos, por direito próprio, os pais e encarregados de educação dos alunos do CED de D. Maria Pia que o desejem e se inscrevam.

2 — São membros extraordinários os pais e encarregados de educação dos alunos dos ex-alunos que o desejem e se inscrevam.

Artigo 6.º

Das atribuições

1 — São atribuições de todos os associados:

a) Tomar parte nas assembleias gerais;

b) Participar em grupos de trabalho e colaborar por quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;

c) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os fins da Associação;

d) Examinar, na sede, a escrita e contas da Associação nas condições e prazos estabelecidos pela direcção.

2 — São direitos específicos dos membros efectivos:

a) Requerer a intervenção da direcção junto dos órgãos de gestão do CED de D. Maria Pia para a resolução dos problemas de educação, gerais ou particulares;

b) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos do n.º 2 do artigo 13.º destes estatutos;

c) Votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

3 — São deveres dos membros efectivos:

a) Colaborar dentro das suas possibilidades nas tarefas da Associação e exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

b) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

c) Pagar no prazo e na forma regulamentar a quota fixada em assembleia geral.

Artigo 7.º

Da perda da qualidade de associado

1 — Por falta de pagamento da quota.

2 — A pedido do próprio, por escrito.

3 — Por infracção grave dos estatutos, como tal reconhecida pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do corpo social e seus membros

Artigo 8.º

Da constituição

A Associação é constituída pelo conjunto dos seus associados, tendo como órgãos:

1) A assembleia geral;

2) A direcção;

3) O conselho fiscal.

Artigo 9.º

Da eleição

A eleição dos órgãos sociais faz-se em assembleia geral ordinária, para o efeito realizada na 2.ª quinzena de Novembro de cada ano.

Artigo 10.º

Do exercício

1 — Os órgãos sociais exercem o seu mandato durante o ano civil (de Janeiro a Dezembro).

2 — Não será remunerado o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 11.º

Da constituição

A assembleia geral, que é o órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12.º

Das atribuições

Compete especificamente à assembleia geral:

1) Deliberar sobre os critérios gerais de actuação da Associação;

2) Eleger os membros da sua mesa e os dos restantes órgãos sociais;

3) Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas, elaboradas no termo de cada mandato pela direcção;

4) Estabelecer a quota de inscrição anual que entender conveniente;

5) Decidir do destino a dar aos saldos das contas do exercício;

6) Decidir sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pela direcção, pelo conselho fiscal ou por qualquer membro da assembleia;

7) Decidir sobre a perda da qualidade de associado que lhe seja proposta pela direcção;

8) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos órgãos sociais, se, pela actuação, derem motivo para tal;

9) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;

10) Decidir da extinção da Associação.

Artigo 13.º

Do funcionamento

1 — As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar na 2.ª quinzena de Novembro e na 1.ª quinzena de Janeiro:

a) A de Novembro elegerá a mesa e os restantes órgãos sociais para o ano civil seguinte;

b) A de Janeiro dará cumprimento aos n.ºs 3), 4) e 5) do artigo anterior.

2 — As reuniões extraordinárias realizar-se-ão quando o presidente da mesma as convoque, por iniciativa própria, ou a solicitação da direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, 20 associados efectivos.

3 — A assembleia geral será convocada pelo presidente (ou, no seu impedimento, por qualquer dos outros membros da mesa). A convocação far-se-á com, pelo menos, oito dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, nos termos do artigo 174.º do Código Civil.

4 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente, pelo menos, metade dos seus associados; funcionará meia hora depois em segunda convocação com qualquer número de associados.

5 — A assembleia geral extraordinária convocada por solicitação de um grupo de associados só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos 15 dos elementos que requereram a sua convocação.

6 — Sempre que a assembleia geral não delibere em contrário, às suas reuniões extraordinárias poderão assistir sem direito a voto os professores, alunos e funcionários do CED de D. Maria Pia.

7 — As deliberações da assembleia serão tomadas por votação em maioria absoluta, salvo nos casos de:

a) Alteração dos estatutos, em que é obrigatório o voto favorável da maioria de três quartos dos presentes;

b) Extinção da Associação, para o que se torna obrigatório o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo 14.º

Da mesa

A mesa da assembleia geral, que tem por função assegurar a correcta preparação e funcionamento da assembleia geral, em ordem à eficácia e à economia do trabalho, é constituída por três elementos: presidente, vice-presidente e secretário.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 15.º

Da constituição

A direcção é constituída por sete elementos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais.

Artigo 16.º

Das atribuições

Compete à direcção:

1) Representar a Associação;

2) Estabelecer e manter os necessários contactos com os órgãos gestores do CED de D. Maria Pia;

3) Assegurar a permanente ligação com os representantes de pais e encarregados de educação nos órgãos do CED de D. Maria Pia onde tenham assento;

4) Coordenar as acções dos grupos de trabalho que venham a constituir-se no seio da Associação;

5) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que julgar necessária;

6) Deliberar, a título precário, sobre a forma de suspensão imediata dos direitos, acerca da perda da qualidade de associado, o que só ficará definitivamente estabelecido após ratificação da assembleia geral;

7) Administrar os bens e fundos da Associação e utilizá-los de acordo com os seus fins;

8) Elaborar balancetes semestrais;

9) Elaborar os relatórios das actividades e as contas do exercício, no final do seu mandato.

Artigo 17.º

Do funcionamento

1 — Na primeira reunião ordinária de cada ano, a realizar na 1.ª quinzena após a respectiva posse, a direcção fixará a periodicidade dessas reuniões.

2 — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos membros.

3 — A direcção só pode reunir desde que esteja a maioria dos seus membros.

4 — A direcção decide por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

5 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelo exercício das respectivas actividades.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 18.º

Da constituição

O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente, secretário e relator.

Artigo 19.º

Das atribuições

1 — Conferir os balancetes semestrais e verificar as contas sempre que o entenda conveniente.

2 — Dar parecer sobre qualquer assunto, dentro do âmbito da sua competência, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção.

3 — Verificar a legalidade e a conformidade estatutária das despesas efectuadas.

4 — Dar parecer sobre o relatório das actividades e as contas do exercício.

Artigo 20.º

Do funcionamento

O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação do seu presidente, a pedido de qualquer dos seus membros, da assembleia geral ou da direcção.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 21.º

Das receitas

As receitas da Associação compreendem:

1) As quotas anuais cobradas aos associados (receitas ordinárias);

2) As subvenções, donativos, doações, subsídios ou legados que eventualmente lhe sejam atribuídos (receitas extraordinárias).

Artigo 22.º

Das quotas

1 — O pagamento das quotas será efectuado desde a inscrição do ano lectivo até ao final do 1.º período.

2 — O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso das quotas já pagas ou a qualquer percentagem das mesmas.

3 — A cobrança será efectuada pelo modo que a direcção entender exequível.

Artigo 23.º

Da conta bancária

1 — Todos os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimento bancário.

2 — A conta bancária da Associação só poderá ser movimentada pela direcção mediante duas assinaturas: a do tesoureiro, conjuntamente com a do presidente ou do vice-presidente.

CAPÍTULO V

Das eleições

Artigo 24.º

Disposições gerais

1 — A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.

2 — As candidaturas aos órgãos sociais serão apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até ao fim da 1.ª semana de Novembro e constarão de listas contendo os nomes dos candidatos e a designação dos cargos respectivos.

3 — Poderão concorrer várias listas, uma apresentada obrigatoriamente pela direcção e, se as houver, cada uma das outras, obrigatoriamente subscrita por 17 membros efectivos.

9 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611064003

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA

Anúncio (extracto) n.º 7891/2007

Certifico que no dia 16 de Outubro de 2007, de fl. 51 a fl. 52 do livro de notas n.º 97-A do cartório notarial a cargo de Raquel Palma Dorotêa, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, donde consta o seguinte:

Denominação — Associação Portuguesa de Urologia Oncológica; Sede — Avenida de Elias Garcia, 81, 6.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa;

Objecto:

- a) Promover estudos sobre tumores génito-urinários;
- b) Contribuir para a informação das populações quanto às doenças uro-oncológicas; e
- c) Organizar, na óptica da formação de pós-graduação nas áreas referidas nas alíneas anteriores, congressos, simpósios e conferências.

18 de Outubro de 2007. — A Notária, *Raquel Salgueiro Palma Dorotêa*.

2611063900

BTT ROTA DAS ANTAS — ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA

Anúncio (extracto) n.º 7892/2007

Certifico que, por escritura de 24 de Outubro de 2007, lavrada de fl. 143 v.º a fl. 145 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 40 do Cartório Notarial de Portalegre a cargo da notária Maria Fernanda Salema Ferreira Nunes, se encontra exarada uma escritura de constituição da associação denominada BTT Rota das Antas — Associação Cultural e Desportiva, com sede provisória na Avenida do Dr. António Matos Magalhães, 15, freguesia de Beirã, concelho de Marvão, tendo por objecto a formação desportiva, cultural e recreativa dos seus associados; fomentar o desenvolvimento e o gosto pelo cicloturismo e pelo desporto, em geral, junto da população.

Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal e as respectivas receitas são o produto das jóias e quotizações dos associados, o pagamento de actividades e serviços prestados, os rendimentos dos bens próprios, os donativos de quaisquer pessoas ou entidades e os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

24 de Outubro de 2007. — A Notária, *Maria Fernanda Salema Ferreira Nunes*.

2611063833

BÚSSOLA — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DE VENDAS NOVAS

Anúncio (extracto) n.º 7893/2007

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2007, exarada de fl. 102 a fl. 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-A do Cartório Notarial de Vendas Novas, foi constituída a associação Bússola — Associação de Desenvolvimento Local de Vendas Novas, com sede na Quinta do Moital, Estrada Nacional, n.º 4, Foros da Misericórdia, freguesia e concelho de Vendas Novas, pessoa colectiva

n.º 508242436, foi constituída por tempo ilimitado e que tem por objecto social: potenciar o desenvolvimento integrado do concelho de Vendas Novas, através de acções e projectos nos domínios do património cultural, do lazer e da animação, da solidariedade social, da formação profissional e do emprego. Podem ser associados todas as pessoas singulares juridicamente capazes, bem como pessoas colectivas. Para obrigar a associação é necessária a assinatura de dois membros da direcção, devendo uma delas ser do presidente da assembleia geral ou de quem o substitua.

12 de Outubro de 2007. — O Notário, *António Maria Caldeira Laboreiro de Villa-Lobos*.

2611063838

COMUNIDADE ISLÂMICA DE PALMELA

Anúncio (extracto) n.º 7894/2007

Certifico que, por escritura de 13 de Setembro de 2007, com início a fl. 145 do livro de notas n.º 45-A do Cartório Notarial do notário de Lisboa António José Alves Soares, foram alterados os estatutos da associação Comunidade Islâmica de Palmela, abreviadamente designada por CIP, número de identificação de pessoa colectiva 592005232, no sentido de ficar a constar que a sua sede é na Avenida de Vila Amélia, lotes 171 e 172, Cabanas, freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela, e passar a ter o seguinte objecto:

1 — A CIP tem por objectivos, nomeadamente:

- a) Promover e sustentar o culto Islâmico, segundo orientação Sunita;
- b) Defender a observância, por parte dos seus sócios e associados, dos princípios relativos à religião Islâmica, solicitando às entidades oficiais portuguesas o auxílio e a protecção para a prática regular dos actos do culto respectivo;
- c) Estudar os preceitos da religião Muçulmana em geral, bem como a sua cultura própria;
- d) Estudar as necessidades de carácter religioso das populações Islâmicas, nomeadamente a criação de cemitérios e talhões públicos, casas de culto, infantários e escolas segundo o ensino reconhecido pelas autoridades portuguesas, escolas religiosas, e os respectivos meios de as satisfazer;
- e) Promover o aperfeiçoamento religioso dos seus associados e contribuintes;
- f) Proporcionar instalações e condições para um ensino de qualidade à comunidade Islâmica e à população em geral;
- g) Providenciar instalações apropriadas para os alunos em regime de externato que queiram complementar a escolaridade obrigatória e secundária;
- h) Proporcionar meios de apoio às famílias mais desfavorecidas, às crianças, jovens e idosos, nomeadamente através de um ensino religioso e escolar integrado e interacção com as comunidades locais;
- i) Apoiar a integração social e comunitária, através da criação de meios que proporcionem a adaptação dos Muçulmanos na comunidade portuguesa;
- j) Promover festas recreativas e de convívio, bem como práticas de desporto de modo a desenvolver entre os associados o princípio «mente sã em corpos sãos».

2 — Para a concretização dos objectivos enunciados no número anterior, a CIP desenvolverá, nomeadamente, as seguintes actividades:

- a) Realização de cerimónias religiosas de acordo com os preceitos do culto Islâmico, segundo a orientação Sunita;
- b) Prestação de serviços de ensino escolar primário, básico e secundário e de formação profissional, nos termos da legislação portuguesa em vigor;
- c) Atribuição de bolsas de estudo e de investigação, nos termos do disposto do artigo 13.º dos presentes estatutos;
- d) Outras actividades que se revelem necessárias para a concretização dos objectivos referidos no número anterior, tendo em consequência sido alterada a redacção dos artigos 2.º e 3.º dos respectivos estatutos.

Foi ainda actualizada a redacção dos artigos 1.º, 5.º, 6.º, 11.º, 12.º, 14.º, 15.º, 22.º, n.º 2, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º e 38.º e foram também aditados mais dois novos artigos, que passaram a ser os artigos 39.º e 40.º

13 de Setembro de 2007. — A Técnica Notarial, devidamente autorizada, *Isabel Silveira da Fonseca Cepeda*.

2611063734